



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.313, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição de Medicamentos à Base de Cannabis para fins medicinais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS**, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

§ 3º - A presente Política Municipal tem como objetivos a desmistificação e adequação da temática da Cannabis a fim de promover maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais dos pacientes, conforme estabelecido abaixo:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

I - Tratar os pacientes diagnosticados com doenças, síndromes e transtornos para as quais o tratamento com a cannabis possui eficácia e/ou produção científica que motive o tratamento;

II - Promover ações que visem a disseminação de informação a respeito da função terapêutica da Cannabis para o conhecimento geral da população;

III - Implementar meios que auxiliem na eficácia plena e aplicabilidade do direito à saúde conforme prevê a Constituição Federal;

IV - Fomentar as pesquisas relacionadas à Cannabis Medicinal, seus benefícios, produção e demais temas correlatos.

**Art. 2º.** A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;

III – Comprovante de residência atualizado no município de Campos do Jordão.

**Art. 3º.** A Política instituída terá sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão técnica para implantação das diretrizes desta política e para estudos e pesquisas, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes, bem como de quaisquer outras entidades ou profissionais técnicos que julgar necessário.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou afins com entidades públicas ou privadas, como organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e etc. com o objetivo de garantir a execução dessa política pública.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 15 de abril de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO

em 15 de abril de 2026.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**